

# **Violência Doméstica, a Lei Maria da Penha e as Vulnerabilidades Sociais<sup>1</sup>**

**O Direito e A História: Um diálogo para o Entendimento das vulnerabilidades da condição da mulher frente ao funcionamento da Legislação de Proteção contra a violência doméstica**

**Autora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Jeanne Silva.<sup>2</sup>  
**Co-autora:** Pâmela Cassimiro S. Macedo<sup>3</sup>

## **Resumo:**

Em razão do isolamento social e do confinamento aos quais a população está submetida, decorrentes da Pandemia do COVID-19, os órgãos de Segurança Pública e aqueles vinculados ao Poder Judiciário, têm observado um aumento significativo dos casos de violência doméstica inclusive, algo que já vem sendo noticiado em diferentes veículos de comunicação. As mulheres, em diversas situações e contextos sociais tem sofrido com o stress, o cansaço, o aumento da jornada de trabalho e em diversos momentos com o aumento da violência doméstica. A Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que, posteriormente, recebeu alterações com a Lei n.º 13.772/2018, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção, sendo, atualmente, a principal ferramenta legal de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. Este artigo tem o objetivo de realizar uma reflexão histórico-jurídica sobre a questão da violência contra as mulheres e realizar apontamentos de pesquisas e trabalhos realizados que busca analisar a temática, e pensar alternativas educacionais de conscientização para a formação educacional das novas gerações, apresenta resultados de pesquisa científica desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado Profissional, Linha de Pesquisa História, Sociedade e Práticas Educativas no Instituto de História e Ciências Sociais, da UFCAT – Universidade Federal de Catalão.

**Palavras chaves:** Ensino de História, Lei Maria da Penha, Violência doméstica, Constituição Federal.

---

<sup>1</sup>Artigo apresentado para XIII ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA ANPUH GO: HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E VULNERABILIDADES SOCIAIS.

<sup>2</sup>Professora do Instituto de História e Ciências Sociais, da UFCAT – Universidade Federal de Catalão, participante do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado Profissional, Linha de Pesquisa História, Sociedade e Práticas Educativas. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Anápolis-GO. Graduada, Mestre e Doutora em História Social pela Universidade Federal de Uberlândia. E-mail institucional de contato: jeanne16@ufcat.edu.br

<sup>3</sup>Mestranda e participante do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado Profissional, Linha de Pesquisa História, Sociedade e Práticas Educativas, desenvolvendo a pesquisa temática: “História(s) de Maria(s). BOLSISTA FAPEG. Graduada em Direito pelo CESUC – Centro de Ensino Superior de Catalão e Graduação em História pela FAVENI- Faculdade Venda Nova do Imigrante. E-mail de contato: pamelacassimiro@discente.ufcat.edu.br.

De forma ampla e muito imprecisa, os direitos das minorias são direitos individuais normais aplicados aos membros de “minorias” de raça, de etnia, de classe, às minorias religiosas, linguísticas ou sexuais; e também os direitos coletivos concedidos a grupos minoritários. A Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a “Minorias” Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas foi adotada pela Assembleia Geral em 18 de dezembro de 1992, pela Resolução 47/137.

É necessário a abordagem e a escolha do termo “minoria” para entendermos em como os conceitos linguísticos, escamoteiam e dissimulam o uso político da linguagem. “Minorias” referem-se a grupos humanos ou sociais que estejam em situação de “vulnerabilidades”, em situações de inferioridade ou subordinação em relação a outro, considerado dominante ou majoritário. A contradição vem exatamente porque a “minoria” (dada aos grupos oprimidos, marginalizados, fragilizados) são numericamente a “maioria”. Grupos que estejam em posição de fragilidade, vulnerabilidade pode ter fundamentos em diversos fatores, que vão desde o sócio econômico, o legislativo, o étnico ou o religioso.

A identidade social construída pelo uso do termo Minorias também é algo que interessa aos historiadores. Pois os conceitos são históricos. Sob outra perspectiva e adotando outros termos, esse foi um problema que preocupou Gramsci. Ao discutir a ideologia nos seus cadernos da prisão, o autor vê sua “filosofia espontânea comum a todas as pessoas” derivada de três fontes, sendo a primeira delas “a própria linguagem”, que é um conjunto de determinadas noções e conceitos. Essas noções não são apenas as apropriações realizadas por um indivíduo, mas provem de experiências compartilhadas em várias situações, no trabalho, na relações sociais como um todo. Isso o conceito abre para dois aspectos que podemos encontrar mencionados por E.P.Thompson<sup>4</sup>: vários aspectos para uma mesma realidade. De um lado uma conformidade com o status quo, necessária para a sobrevivência, a necessidade de seguir a ordenação do mundo e jogar de acordo com as regras impostas pelos dominantes ou “Maiorias”; de outro, o “senso comum” derivado da experiência de exploração, dificuldades, repressão e carências decorrentes de se fazer parte desse grupo intitulado de “minorias”.

Conforme documento do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, conferência Nacional e Políticas Públicas, grupos minoritários são os

---

<sup>4</sup>THOMPSON. E.P. Costumes em Comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional. Cia das Letras. 1998.

“Grupos que historicamente não tiveram seus interesses representados no processo político brasileiro. Isso seria particularmente verdadeiro no caso de grupos sociais minoritários organizados em torno do compartilhamento de uma identidade cultural, seja ela pautada por definições de gênero, raça, orientação sexual, ou outro modo de vida compartilhado que impõe demandas por políticas específicas, como é o caso das pessoas com deficiências e dos idosos”<sup>5</sup>

A discussão de tais políticas públicas, deixa claro que os grupos vulneráveis são então considerados: “os jovens e idosos, as mulheres, as minorias raciais, as pessoas com pouco suporte social, pouco ou nenhum acesso à educação, baixa renda e desempregados”. Questionando a realidade brasileira atual, é fácil entender que o termo “minorias” é uma cilada linguística, pois, de fato, a maioria da população brasileira encontra-se em alguma dessas condições.

Questionado o uso do termo, as mulheres encontram-se dentro desse grupo de minorias vulneráveis. As mulheres dispõem de um estatuto, que é a Lei “Maria da Penha” que regulamenta, no âmbito criminal, processual e administrativo seus direitos na situação de violência doméstica. Destaca-se, ainda, no âmbito processual, a possibilidade de decretação de prisão preventiva para assegurar o direito da mulher (art. 313, inc. II do CPP). Civilmente, destaca-se a proteção da mulher gestante, notadamente por meio de alimentos gravídicos. No âmbito penal, há crimes mais severamente punidos quando praticados contra a mulher, em que se destaca o feminicídio (art. 121, IV), a frustração de direito trabalhista (art. 203 do CP), aliciar trabalhadores para outra localidade (art. 207 do CP)<sup>34</sup> e, ademais, a Lei 10.778/0323 estabelece a necessidade de notificação compulsória nos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos e privados. Por fim, no âmbito trabalhista, são amplas as normas jurídicas de proteção à mulher em respeito aos limites físicos (limite no carregamento de peso), proibição de discriminação, além de proteção à gestação e também à amamentação no ambiente de trabalho, estabelecidos sobretudo nos artigos 389 e seguintes da CLT<sup>6</sup>. Nossa discussão aqui não se pretende exaustiva, e nos concentraremos nas reflexões que circunscrevem-se a Lei Maria da Penha, de violência doméstica contra a mulher.

---

<sup>5</sup>Conferência Nacional e Políticas Públicas. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Thamy Pogrebinski. Rio de Janeiro, Junho de 2012. Endereço Eletrônico para Consulta [https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/td\\_1741.pdf](https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/td_1741.pdf). Acesso em 09/02/2022.

<sup>6</sup>BITTAR. C. M. L. Vulnerabilidade Legislativa de Grupos Minoritários. Endereço Eletrônico de Consulta: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QjTxmhdVTNvtN8YNGvx7d8N/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 09/02/2022.

Vamos nos deter em um questionamento da existência e da operacionalização da lei, já que inúmeros trabalhos tem sido realizados sobre o conteúdo da mesma. Pensamos numa certa relação entre as Ciências História e o Direito. A violência doméstica é fruto de uma sociedade machista e patriarcal que reproduz e perpetua um papel determinado socialmente para a mulher e que a mantém refém de velhas estruturas, preconceitos e valores.

Muitos consideram que a “Lei” por si só não resolve conflitos; por outro lado, a existência delas abre espaços de luta, onde essas Minorias possam lutar por mais direitos e fazer avançar a Ciência Jurídica. A Lei é entendida, na condição de realidade material entre homens e mulheres, que não está isenta das relações hierárquicas dominantes de gênero e nem da capacidade de mobilização dos grupos. Daí elas abrangerem tanto as leis acumuladas e em vigência como a luta por novos direitos e abordagem transformadora das realidades, pois, através das mudanças histórico-sociais, as leis também precisam avançar, modificarem-se e se adequarem às novas exigências sociais, à medida que os costumes e valores sociais também vão se alterando.<sup>7</sup> Com a promulgação da Lei n. 11.340/06, graças à luta de feministas e às pressões exercidas junto ao Estado brasileiro, a violência em face da mulher vem sendo enfrentada de forma mais séria, com medidas mais efetivas, embora saibamos que na prática ainda há um caminho longo a ser percorrido por todos os agentes históricos envolvidos.

O Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado Profissional, do Instituto de História e Ciências Sociais, da UFCAT – Universidade Federal de Catalão, através da Linha de Pesquisa História, Sociedade e Práticas Educativas, vem desenvolvendo, Pesquisas que buscam instrumentalizar seus participantes a refletirem sobre os espaços ocupados pelas práticas educativas formais e informais nas disputas colocadas no contexto de diferentes dinâmicas de funcionamento da sociedade em diversos espaços e temporalidades, a partir de uma perspectiva que considere múltiplas dimensões da existência social, tais como: de classe, de gênero, étnicas e religiosas, lidando com os diferentes tipos de registros da memória social e partindo de um pressuposto que pensa as relações constituintes desta dinâmica como relações políticas. Refletir sobre como a educação participa nas disputas estabelecidas nas relações diárias de luta pela sobrevivência, nas lutas acerca de valores e costumes, nas diferentes formas de

---

<sup>7</sup>THOMPSON. E. P. Costumes em Comum.

organização dos vários setores sociais e também nas formas de organização do estado, desvelando problemas e projetos intrínsecos aos modos de educar.<sup>8</sup>

Nesse sentido várias pesquisas vem sido realizadas especificamente nesse tema de discussão do avanço histórico da legislação contra a violência doméstica sobre as mulheres.

A pesquisadora Maria Leônia, com Mestrado concluído em 2019, com a dissertação intitulada: “Violência doméstica em Pires do Rio – estudo de casos – poder construído que magoa, fere e mata”<sup>9</sup>. É uma pesquisa que aborda as questões femininas tão presentes em nosso cotidiano. Embora trabalhado com estudos de caso da cidade de Pires do Rio, interior de Goiás, faz-nos ampliar o olhar de que esta é uma realidade vivenciada em muitas de nossas cidades brasileiras, quer sejam do interior ou dos grandes centros urbanos. Analisa a violência doméstica em Pires do Rio (GO), no intuito de identificar e discutir instrumentos jurídicos que respaldam a mulher, como o determinado na Lei n. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Fundamentado no estudo de inúmeros inúmeros processos judiciais da Comarca de Pires do Rio.

A participante do Programa de Mestrado e pesquisadora Pâmela Cassimiro S. Macedo<sup>10</sup> vem desenvolvendo, nessa mesma linha de trabalho com processos jurídicos, a pesquisa temática: “História(s) de Maria(s), se concentrando na violência psicológica contra as mulheres. É um trabalho que apresenta como objetivo central mapear a violência psicológica sofrida por mulheres em diversos processos criminais regidos pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Apresenta como metodologia diversos estudos de casos, pesquisa bibliográfica, análise da legislação em vigor, análise de dados disponibilizados por órgãos governamentais e não governamentais, análise de processos criminais regidos pela Lei Maria da Penha. Aponta os aspectos sócio-históricos que sustentam a prática da violência contra as mulheres na sociedade brasileira, principalmente no quesito da violência psicológica e busca servir como instrumento de conscientização feminina e social na prevenção de outras situações. Um trabalho de grande relevância no contexto educacional, visto que permite uma interação com as/os discentes e novas gerações, referente a um tema que envolve a complexidade das relações afetivas e construção identitária; além de proporcionar a conscientização social e

---

<sup>8</sup>Página do Mestrado Profissional. Endereço eletrônico de acesso: [https://mestrado\\_historia.catalao.ufg.br/p/6246-linhas-de-pesquisa](https://mestrado_historia.catalao.ufg.br/p/6246-linhas-de-pesquisa)

<sup>9</sup>Dissertação disponível na página do Mestrado de História. Endereço eletrônico: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/9513>

<sup>10</sup>BOLSISTA FAPEG.

discussão de um tema que interessa à sociedade como um todo, na construção de relações familiares mais saudáveis e menos violenta. A pesquisa apresenta como proposta retratar as histórias de várias Maria(s), ficcionais na narrativa, mas construídas e advindas de história(s) de Mulheres reais, baseadas nos relatos processuais criminais. Transformando em Literatura, possível de ser discutida por um público escolar, Histórias de Violência Doméstica sofrida por muitas Marias, contidas em Processos Jurídicos reais.

Quando falamos sobre a violência doméstica contra a mulher se torna imprescindível que analisemos os dados estatísticos referentes a esta temática, pois este tem o papel fundamental, além de ser uma efetiva ferramenta para nos demonstrar a realidade que nos cerca proporcionando também a tomada de decisões.

O site do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, traz dados recentes referentes a violência doméstica contra a mulher no ano de 2021, bastando digitar na caixa de pesquisa este assunto.

Assim dispõe:

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública. A publicação é uma ferramenta importante para a promoção da transparência e da prestação de contas na área, contribuindo para a melhoria da qualidade dos dados. Além disso, produz conhecimento, incentiva a avaliação de políticas públicas e promove o debate de novos temas na agenda do setor. Trata-se do mais amplo retrato da segurança pública brasileira. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021)

Logo, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, disponibilizado no site do Fórum Brasileiro de Segurança Pública se torna uma importante fonte para que esta pesquisadora possa realizar o seu trabalho de investigação sobre a violência doméstica contra a mulher. Pois, além de ser rico em detalhes, proporciona interpretar os vestígios dessa violência que se perpetua ao longo dos anos.

Analisando estes dados disponibilizados, de acordo com o anuário brasileiro de segurança pública, os números de denúncia de violência doméstica contra a mulher, neste ano marcado pela pandemia da Covid 19, são assustadores, equivale a dizer que:

230.160 mulheres denunciaram um caso de violência doméstica em 26 UF, sendo o Ceará o único estado que não informou. Isto significa dizer que, ao menos 630 mulheres procuraram uma autoridade policial diariamente para denunciar um episódio de violência doméstica. (Anuário Brasileiro de Segurança pública, 2021, p. 01)

Os dados de chamados de violência doméstica às Polícias Militares no 190 também indicam crescimento, com 16,3% mais chamadas no último ano. Foram ao menos 694.131 ligações relativas à violência doméstica, o que significa que a cada minuto de 2020, 1,3 chamados foram de vítimas ou de terceiros pedindo ajuda em função de um episódio de violência doméstica. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 02)

Muitas mulheres e meninas que foram mortas neste contexto, tiveram a vida, seu direito fundamental principal, retirado por questões de ódio, ou seja, por simplesmente serem mulheres. Ao analisar os dados podemos verificar a concretização deste fato:

Em números absolutos, 1.350 mulheres foram assassinadas por sua condição de gênero, ou seja, morreram por ser mulheres. No total, foram 3.913 mulheres assassinadas no país no ano passado, inclusos os números do feminicídio. (Anuário Brasileiro de Segurança pública, 2021, p. 02)

Ainda neste diapasão:

A própria definição de feminicídio, dada pela lei 13.104/2015 afirma que, considera-se que o crime foi praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino em duas hipóteses: 1) quando o crime envolve violência doméstica e familiar; 2) quando envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulheres. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 04)

Os altos índices de violência doméstica perpetrado contra mulher, na maioria dos casos, possuem como agressor o parceiro íntimo da vítima ou ex-companheiro, assim podemos observar tal fato abaixo:

Apesar da definição legal, e dos limites impostos pela base de dados, o fato é que 14,7% dos homicídios femininos tiveram como autor o parceiro ou ex-parceiro íntimo da vítima, o que deveria torná-los automaticamente um feminicídio. Isto significa dizer que cerca de 377 homicídios de mulheres praticados no ano passado são, na realidade, crimes de feminicídio. (Anuário Brasileiro de Segurança pública, 2021, p. 04)

Já os dados de feminicídio indicam que 81,5% das vítimas foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiro íntimo, mas se considerarmos também demais vínculos de parentesco temos que 9 em cada 10 mulheres vítimas de feminicídio morreram pela ação do companheiro ou de algum parente. (Anuário Brasileiro de Segurança pública, 2021, p. 04)

72,8% dos autores das violências sofridas são conhecidos das mulheres, com destaque para os cônjuges/companheiros/namorados (25,4%), ex-cônjuges/ex companheiros/ex-namorados (18,1%); pais/mães (11,2%), padrastos e madrastas (4,9%), e filhos e filhas (4,4%), indicando alta prevalência de violência doméstica e intrafamiliar. (RELATÓRIO VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL, 2021, p. 12)

Analisando o contexto racial, podemos verificar o aumento da violência contra a mulher negra em relação a mulher branca, verificamos através dos dados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública que:

Entre as vítimas de feminicídio no último ano 61,8% eram negras, 36,5% brancas, 0,9% amarelas e 0,9% indígenas. Entre as vítimas dos demais homicídios femininos 71% eram negras, 28% eram brancas, 0,2% indígenas e 0,8% amarelas. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 06)

Analisando o locus delicti commissi, ou local do crime, podemos verificar que a maioria do ato delituoso de feminicídio ocorreu em casa, veja:

O local do crime é outra variável útil para compreendermos o contexto da morte violenta. Nos casos de feminicídio mais da metade das vítimas morreram dentro de casa, ao passo que dentre os demais homicídios femininos 1/3 ocorreram em via pública. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 06)

É importante destacar também a arma utilizada para a prática de crimes de homicídio e feminicídio, sendo que as armas brancas, ganham destaque em relação a este. Observe os dados do Anuário Brasileiro de Segurança pública:

A diferença mais significativa na comparação entre os feminicídios e os demais assassinatos de mulheres se dá em relação ao instrumento empregado. Enquanto armas de fogo respondem por 64% de todos os demais assassinatos de mulheres, semelhante à média nacional, a maioria dos crimes de feminicídio ocorrem com a utilização de armas brancas como facas, tesouras, canivetes, pedaços de madeira e outros instrumentos (55,1%) que podem ser utilizados pelo agressor. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 07)

Segundo o Anuário Brasileiro levando-se em consideração um estudo realizado nos Estados Unidos da América, a relação existente da violência contra a mulher tem proporção direta e agravada pelo acesso do agressor a portes de armas, com o aumento do registro no SINARM, passamos a verificar uma situação preocupante, visto que pode custar a vida da vítima.

Além da crise sanitária que enfrentamos no Brasil neste momento, há outra crise que nos assola e que também retira a vida de mulheres que é a violência doméstica contra elas. Observe:

Desde os primeiros meses de isolamento social, importantes organizações internacionais, como a ONU Mulheres, relatavam, com base no aumento em pedidos de ajuda em linhas telefônicas de canais



de atendimento, que havia um incremento de casos de violência doméstica em todo o mundo e que as mulheres eram suas principais vítimas. (RELATÓRIO VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL, 2021, p. 7)

Como podemos observar, houve uma queda no registro físico de ocorrências (lavratura de boletins), o que pode ser explicado pelas medidas de isolamento social aplicadas durante o período pandêmico e a convivência diretamente com o agressor que em muitos casos monitora a mulher, impedindo-a de sair de casa.

Em contrapartida, tivemos um aumento exagerado da violência letal, leia-se homicídio e feminicídio, sendo a “denúncia” realizada por meio de chamadas em canais de ajuda.

Explicando:

Isso fez com que se indicasse que, embora a violência letal estivesse crescendo no período, as mulheres estavam encontrando mais dificuldades para realizar denúncias do que em períodos anteriores, provavelmente por dois motivos: em função do maior convívio junto ao agressor e da consequente ampliação da manipulação física e psicológica sobre a vítima; e das dificuldades de deslocamento e acesso a instituições e redes de proteção, que no período passavam por instabilidades, como diminuição do número de servidores, horários de atendimento reduzidos e aumento das demandas, bem como pelas restrições de mobilidade. (RELATÓRIO VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL, 2021, p. 8)

Sendo assim, fora realizado um estudo pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública buscando analisar estatisticamente como se deu os crimes praticados contra a mulher durante a pandemia, podemos observar que:

Ao longo dos meses de abril, maio e junho de 2020, em uma parceria com o Banco Mundial, o FBSP lançou três notas técnicas, que buscaram compilar estatísticas oficiais das Unidades da Federação sobre o assunto. Essas notas identificaram, resumidamente, que durante o período monitorado houve queda nos registros policiais de lesão corporal dolosa, ameaça, estupro e estupro de vulnerável contra mulheres. Em sentido contrário, a violência letal – feminicídio e homicídio de mulheres - apresentou crescimento no período, em um sinal de agravamento dos conflitos. Confirmando o que já vinha sendo indicado nas notas técnicas publicadas anteriormente e o que já vinha sendo constatado em outros países, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, divulgado em outubro do ano passado, comparou os dados do 1º semestre de 2020 com os do mesmo período de 2019, e constatou que houve redução na maior parte dos registros de crimes contra a mulher, com exceção da violência letal, que havia

crescido. (RELATÓRIO VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL, 2021, p. 7-8)

Logo, diante dessa explicação traga pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, podemos notar que embora os crimes como lesão corporal, ameaça, estupro e estupro de vulnerável tenham estaticamente diminuído, o último grau de violência contra a mulher e o pior deles se manteve: O feminicídio e o homicídio.

As crises sanitárias acabam expondo as desigualdades existentes e as exacerbando-as, principalmente no quesito de gênero.

Corroborando este entendimento:

A experiência de epidemias recentes, como as dos vírus da Zika (2015) e Ebola (2013), indicam que crises sanitárias exacerbam desigualdades já existentes, incluindo aquelas baseadas em status socioeconômico, idade, raça e gênero das pessoas (UN WOMEN, 2020; UNFPA, 2020) (Relatório visível e invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil, 2021, p. 8)

Os dados aqui apresentados nos revelam que a crise sanitária só torna o seu enfrentamento ainda mais difícil: mulheres convivendo mais tempo com seus agressores, perda de renda familiar, aumento das tensões em casa, maior isolamento da mulher e consequente distanciamento de uma potencial rede de proteção (ONU MULHERES, 2020; RAUHAUS et al, 2020). (RELATÓRIO VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL, 2021, p. 9)

Sendo assim, é importante destacar alguns dados que foram tragos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Observe:

1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. (Relatório visível e invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil, 2021, p. 10)

73,5% da população brasileira acredita que a violência contra as mulheres cresceu durante a pandemia de covid-19. 52,6% afirmam que permaneceram mais tempo em casa. 48,0% afirmam que a renda da família diminuiu. Para 44,4%, o período da pandemia de covid-19 significou também momentos de mais estresse no lar. 40,2% informaram que os filhos tiveram aulas presenciais interrompidas. 33,0% perderam o emprego. 30,0% tiveram medo de não conseguir pagar as contas. (Relatório visível e invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil, 2021, p. 10)

14,4% da população afirma ter passado a consumir mais bebidas alcoólicas no último ano, valor ligeiramente superior à média foi observado entre os homens (17,6%). O dado preocupa já que o consumo abusivo de bebidas alcólicas é fator de risco em situações de violência doméstica. (RELATÓRIO VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL, 2021, p. 11)

Note que ao mencionar o consumo de álcool na pesquisa, houve um aumento do uso. Isso se torna preocupante, pois este é considerado como uma das principais drogas que corrobora a agressão contra a mulher.

Ainda analisando os dados temos que:

4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Isso significa dizer que a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus. O tipo de violência mais frequentemente relatado foi a ofensa verbal, como insultos e xingamentos. Cerca de 13 milhões de brasileiras (18,6%) experimentaram este tipo de violência. 5,9 milhões de mulheres (8,5%) relataram ter sofrido ameaças de violência física como tapas, empurrões ou chutes. Cerca de 3,7 milhões de brasileiras (5,4%) sofreram ofensas sexuais ou tentativas forçadas de manter relações sexuais. 2,1 milhões de mulheres (3,1%) sofreram ameaças com faca (arma branca) ou arma de fogo. 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento (2,4%). (RELATÓRIO VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL, 2021, p. 11)

Observe os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Relatório Visível e invisível, 2021, p. 12: “Em relação ao perfil racial, mulheres pretas experimentaram níveis mais elevados de violência (28,3%) do que as pardas (24,6%) e as brancas (23,5%)”.

Desta forma, observa a necessidade da criação pelo Estado de políticas públicas que favoreçam a proteção da mulher negra no que diz respeito a violência doméstica.

Analisando outro dado importante e ao mesmo tempo preocupante observamos através do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Relatório Visível e invisível, 2021, p. 12, que: “44,9% das mulheres não fizeram nada em relação à agressão mais grave sofrida”.

Ou seja, a mulher permanece em silêncio após a agressão, o que escancara a realidade de muitas brasileiras. Isso demonstra que elas podem sentir medo de que o agressor volte a repetir o ato, sendo que em alguns casos elas dependem financeiramente dele, não sendo tão fácil sair dessa relação abusiva. E outro fator considerável é que muitas mulheres acreditam que seus parceiros/agressores irão mudar.

Logo, a violência doméstica contra a mulher é considerada uma “doença” de alta frequência, note:

A violência de gênero é hiperendêmica no Brasil. A expressão, no vocabulário da saúde pública, descreve doenças persistentes e de alta incidência. Mais do que uma epidemia, portanto, em que uma enfermidade avança de forma expressiva, não esperada e delimitada no tempo, esse problema é melhor descrito no país pelo conceito de hiperendemia, que se refere à manutenção, em patamares altos, de uma doença social que já se manifesta com frequência. Apesar de sua gravidade, a violência de gênero vem se tornando mais nítida aos olhos da sociedade brasileira somente no passado recente, o que também reflete o avanço das pesquisas e o amadurecimento do debate público em torno do tema. (RELATÓRIO VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL, 2021, p. 11)

Quanto ao Estado de Goiás, foi realizada uma pesquisa no site do Legisla Goiás, utilizando como palavra-chave o termo “violência doméstica”. O levantamento nos permitiu identificar o total de 41 (quarenta e um) dispositivos normativos que tratam sobre a temática.

Após realizar uma análise minuciosa desta tabela verificamos que em 2006 entrou em vigor a Lei Maria da Penha que afirma em seu artigo 41 que não se aplica aos casos de violência doméstica contra a mulher a lei do juizado especial criminal, ou seja, a lei 9099/95, mesmo assim, após dois anos de vigência desta norma, em 2008, o Estado de Goiás estabelece através da lei 16.435/2008 a competência mista de até 02 (dois) juizados especiais criminais da entrância final para processar e julgar com exclusividade ações decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Logo em seguida, em 2011, o Supremo Tribunal Federal declara a constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha, com votação unânime sobre o Habeas Corpus nº 106.212/2011, mesmo assim em 2012, através da Lei 17.541/2012, o Estado de Goiás continua ampliando a competência do Juizado especial criminal para julgar causas decorrentes da prática da violência doméstica e familiar contra a mulher. Somente no ano de 2018, as comarcas de Aparecida de Goiânia, Anápolis e Luziânia passam a ter o juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher. Destacando que o ano de 2018, foi o ano que o governo de Goiás mais realizou atos normativos que beneficiaram as mulheres.

No caso do Estado de Goiás podemos notar uma grande dissonância na aplicação prática da Lei Maria da Penha, no que diz respeito ao artigo 41. Observa-se então uma lacuna entre aquilo que deveria ser e o que realmente é.

De acordo com a Cartilha do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, organizada pela Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis:

Somente no Estado de Goiás tramitam cerca de 62.000 processos. A Secretaria de Segurança Pública informou que, de janeiro a julho de 2018, foram registrados 15 feminicídios em todo o Estado. No mesmo período do ano passado, foram 13 casos, o que resulta num aumento de 15%. Em Goiânia, ocorreram 4 casos nos primeiros sete meses de 2018, número igual ao mesmo período de 2017. A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) registrou 1.874 ocorrências de violência contra a mulher, de janeiro a julho de 2018. (REIS, 2019, p. 13)

Os altos índices apresentados na estatística somente reforçam a violência contra a mulher. Trata-se de um fenômeno mundialmente difundido.

Ao analisarmos as taxas de feminicídio no Estado de Goiás de acordo com a Secretaria de Segurança Pública, podemos notar que no ano de 2019 tivemos o total de 40 (quarenta feminicídios). No ano subsequente esse número aumentou para 43 (quarenta e três feminicídios), e no ano de 2021, referenciando o primeiro semestre, temos o total de 22 (vinte e dois feminicídios).

De acordo com Heileieth Saffiotti, 2015, p. 24: “As mulheres são treinadas para sentir culpa. Ainda que não haja razões aparentes para se culpabilizarem, culpabilizam-se, pois vivem em uma civilização de culpa, para usar a linguagem de Ruth Benedict (1988)”.

Partimos então do pressuposto que a educação se torna o instrumento principal para a desnaturalização da violência contra a mulher, rompendo com os costumes e culturas até então impostos. A educação é a forma que temos para mudar a realidade de muitas que permanecem no silêncio e no anonimato.

É necessário a quebra de paradigmas culturais, comportamentais, estruturais, sociais e históricos para que a situação da mulher possa ser modificada.

Tais pesquisas buscam em seu conjunto refletir sobre as construções sócio históricas e culturais de longa data na sociedade brasileira, legalizadas por diversas normas, retratam as contradições existentes nas inúmeras desigualdades existentes entre homens e mulheres, ou seja, a diferença no exercício de direitos e deveres, de forças e de voz, já que a cada abuso à condição feminina, a vítima vai sucumbindo.

A existência da Lei Maria da Penha, e outras, de defesa das Minorias, demonstram que o Direito não tem como impedir os avanços sociais e as mudanças culturais, políticas e econômicas da sociedade moderna, porque o direito não pode impedir o avanço

histórico, mas, como ciência reguladora que é, precisa se modificar para as acompanhar essas mesmas mudanças. Trata-se, portanto, de um projeto que enseja uma reflexão interdisciplinar, que articula História e Direito, o que significa pensar sobre qual História e qual Direito possibilitarão tal diálogo. Nesse esforço, o Direito ressurgiu como experiência histórica, em efetivo diálogo com outras práticas sociais e, principalmente, como um fazer humano, que significa optar por determinados valores, interpretar o mundo e interferir em seus destinos. O processo histórico, por sua vez, aparece como centro de gravidade do Direito, não para transformar este em reflexo de outros fazeres, mas para entender sua condição de prática social complexa. A legislação, então, é uma condição de realidade material das relações entre os homens, que não está isenta das relações hierárquicas dominantes nem da capacidade de mobilização de diferentes grupos sociais. Daí, elas abrangerem tanto o Direito acumulado como a luta por novos direitos. Se o Poder Judiciário (bem como os demais poderes) privilegia(m) os interesses das elites sociais, isso não significa que sua existência esteja eternamente reduzida à farsa: outros direitos têm sido reivindicados, e até conquistados. Portanto, necessário se faz mostrar aos educandos e às novas gerações, como os diversos Movimentos Sociais e as chamadas “Minorias” lutam contra certos usos das leis, evidenciando que eles não são inimigos da legitimidade, e sim pensadores de uma ampliação de seus alcances. Daí, a ambiguidade da lei não ser indício de carência lógica, e sim uma dimensão de sua existência social, de sua possível recuperação pelos que foram e são excluídos da dominação. E as mudanças acima citadas reforçam este argumento. O estudo particular da Lei Maria da Penha é esse exemplo, que reforça a importância da conscientização feminina sobre seus direitos fundamentais.

Por outro lado, reiteramos com nossas análises, que a questão não é simples ou meramente retórica. Não basta dizermos às mulheres agredidas “rompam com esse relacionamento”. Parece simples ou imediato “culpabilizar” as mulheres que se encontram em situações de vulnerabilidade. O que trazemos aqui é que, precisamos de um apoio, uma rede social que ampare essas mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade. Muitas dessas mulheres (não necessariamente) são mulheres “pobres”, “negras”, some-se à essa condição a falta ou desestrutura de suas famílias de origem, muitas não tem pra onde voltar, várias delas possuem filhos com os acusados ou de relações anteriores e, abandonar essa situação de abuso implica também colocar em risco a vida de crianças. Portanto, numa sociedade que se preocupasse de fato com a situação dessas mulheres seria importante termos delegacias femininas que efetivamente

funcionem, que as mulheres possam receber apoio de moradia e amparo em situações de perseguições e/ou ameaças, que possam existir creches e escolas para que tais mulheres possam deixar suas crianças para procurarem trabalho ou mesmo para se qualificarem para algum trabalho. E essas ainda são situações e realidades que nossas legislações ainda não alcançaram. Então, por gentileza, não venham simplesmente “culpabilizar” as mulheres com frases simplistas do tipo “*rompam com esse relacionamento*”. O que o efetivamente é território da Lei, e o que efetivamente é realizado em termos de políticas públicas para se defender as “Minorias”?

### **Referências bibliográficas:**

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2021. Disponível em Anuário Brasileiro de segurança pública. 2021. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/6-a-violencia-contrameninas-e-mulheres-no-ano-pandemico.pdf>. Acesso em 30 de ago 2021.

ESTATÍSTICA DE FEMINICÍDIO DO ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS) 2019 - 2021. Governo do Estado de Goiás. Disponível em <https://www.seguranca.go.gov.br/estatisticas>. Acesso em 27 de out. de 2021.

REIS, Sandra Regina Teodoro. Educação e Justiça – Lei Maria da Penha na Escola. **Poder Judiciário do Estado de Goiás**. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. 2019. Disponível em [tjgo\\_educacaojusticaescolas.pdf](tjgo_educacaojusticaescolas.pdf) ([amb.com.br](http://amb.com.br)). Acesso em 26 de out. de 2021.

Relatório visível e invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil. **Fórum de Segurança Pública** – 3º edição – 2021. Disponível em <relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf> ([forumseguranca.org.br](http://forumseguranca.org.br)). Acesso em 01 de set de 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. / Heleieth Iara Bongiovani Saffioti. 2º ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. 160p.